

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.956/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 346.760.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R\$ 322.328.584,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), recursos da Administração Direta;

I - R\$ 24.431.416,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R\$ 346.760.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), detalhada nos quadros em anexo, especificados por funções de governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Integram a presente Lei, na forma dos anexos:

I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

V – identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas

impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias;

VI - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento do art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:

I - valor total das despesas por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento;

II – excesso de arrecadação, apurado no decorrer do exercício;

III – do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - valor das operações de crédito, na forma da respectiva lei autorizativa da operação.

§ 1º A abertura de créditos adicionais além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, observarão as exigências estabelecidas no artigo 46 da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022.

§ 2º Para a suplementação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.

Art. 6º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo

de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022) para o exercício de 2023 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário